



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 026/2025

Dispõe sobre o atendimento preferencial a pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM aprova:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos municipais, empresas privadas e estacionamentos prioritários, localizados no Município de Contagem, obrigados a disponibilizar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia que tenham sua mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A comprovação da condição de mobilidade reduzida deverá ser feita no momento do registro feito pelo Poder Executivo, nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 2º Fica estabelecido que as empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e cobranças deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de registro, ficando a cargo do Poder Executivo a sua regulamentação e organização.

Art. 4º Fica instituída, no âmbito do Município de Contagem, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia – CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com fibromialgia, de modo a facilitar, enquanto pessoa titular de direitos especiais, o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 5º A CIPFIBRO será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - data de nascimento;
- III - número da carteira de identidade civil;
- IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- V - fotografia no formato três centímetros por quatro centímetros; e
- VI - assinatura ou impressão digital do identificado.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 8 de abril de 2025

Vereador BRUNO BARREIRO

-Presidente-

Vereador LEO DA ACADEMIA

-1º Secretário-